



ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 1377881/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00639/2012/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Autorização Para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 06403/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
--	--------------------------------	---

EMPREENDEDOR: Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita	CNPJ: 07.884.280/0001-97	
EMPREENDIMENTO: LT Timóteo - Mesquita	CNPJ: 07.884.280/0001-97	
MUNICÍPIO: Santana do Paraíso, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 751.541	LONG/X 7.838.208	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba		
CÓDIGO: E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Linha de Transmissão e Energia	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Petrel Engenharia Ltda.	CNPJ/REGISTRO: 42.986.323/0001-46	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº 060/2013	DATA:	25/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico (Gestor)	1223522-2	
Josiany Gabriela de Brito – Analista Ambiental	1107915-9	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Empresa de Transmissão Timóteo-Mesquita S.A, obteve a Licença Prévia (LP) do empreendimento Linha de Transmissão Timóteo-Mesquita – nº 004 em 18 de dezembro de 2012 com validade até 18/12/2015, concedida com condicionantes pela URC COPAM-LM, para atividade de “Linhas de Transmissão de Energia Elétrica”, conforme código E-02-03-8 da DN 74/2004.

Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação (LI), preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 07/01/2013, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 011204/2013, que instrui o processo administrativo de Licença de Instalação. Em 05/04/2013, após a entrega dos documentos, foi formalizado o processo de nº 00639/2012/002/2013.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 08/04/2013 e no dia 25 de abril de 2013 foi realizada vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando um Relatório de Vistoria Nº. 060/2013, nesta mesma data. Foi enviado em 25/04/2013 o ofício nº 106/2013 solicitando informações complementares, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

Em 21/05/2013 o processo foi encaminhado à 92ª Reunião Ordinária do COPAM realizada em Governador Valadares, sendo solicitadas vistas do processo pelos conselheiros: Leonardo Castro Maia (PGJ), Denise Couto (FIEMG) e Wilson Starling (SEDE).

Após análise dos conselheiros que solicitaram vistas do processo, este retornou na 93ª Reunião Ordinária do COPAM realizada em 18/06/2013 no município de Governador Valadares, sendo Baixado em Diligência para verificação dos questionamentos efetuados durante a reunião, dentre eles a ratificação ao que consta da análise do referido empreendimento.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM envia, para a 94ª RO da URC COPAM Leste Mineiro, este adendo ao Parecer Único 0761862/2013, com fins de ratificação e esclarecimentos quanto aos quesitos levantados por meio da 93ª RO.

2. Discussão

Na 93ª RO da URC COPAM Leste Mineiro realizada em 18/06/2013 em Governador Valadares, o Conselheiro, Promotor de Justiça, Dr. Leonardo Castro Maia apresentou parecer solicitando esclarecimentos quanto: Existência de Unidade de Conservação afetada diretamente pelo empreendimento, Órgão Ambiental capacitado a executar as ações administrativas/Profissionais legalmente habilitados, Reserva Legal e Linha de Transmissão/Inconstitucionalidade do Dispositivo do §7º do Artigo 12 do novo Código Florestal.

2.1. Existência de Unidade de Conservação afetada diretamente pelo empreendimento

Em consideração ao questionamento do representante do Ministério Público, Dr. Leonardo Castro Maia, quanto à intervenção da Linha de Transmissão no interior da APA Serra Timóteo sem a devida anuência do órgão gestor da mesma, esclarece-se que uma vez baixado o processo em

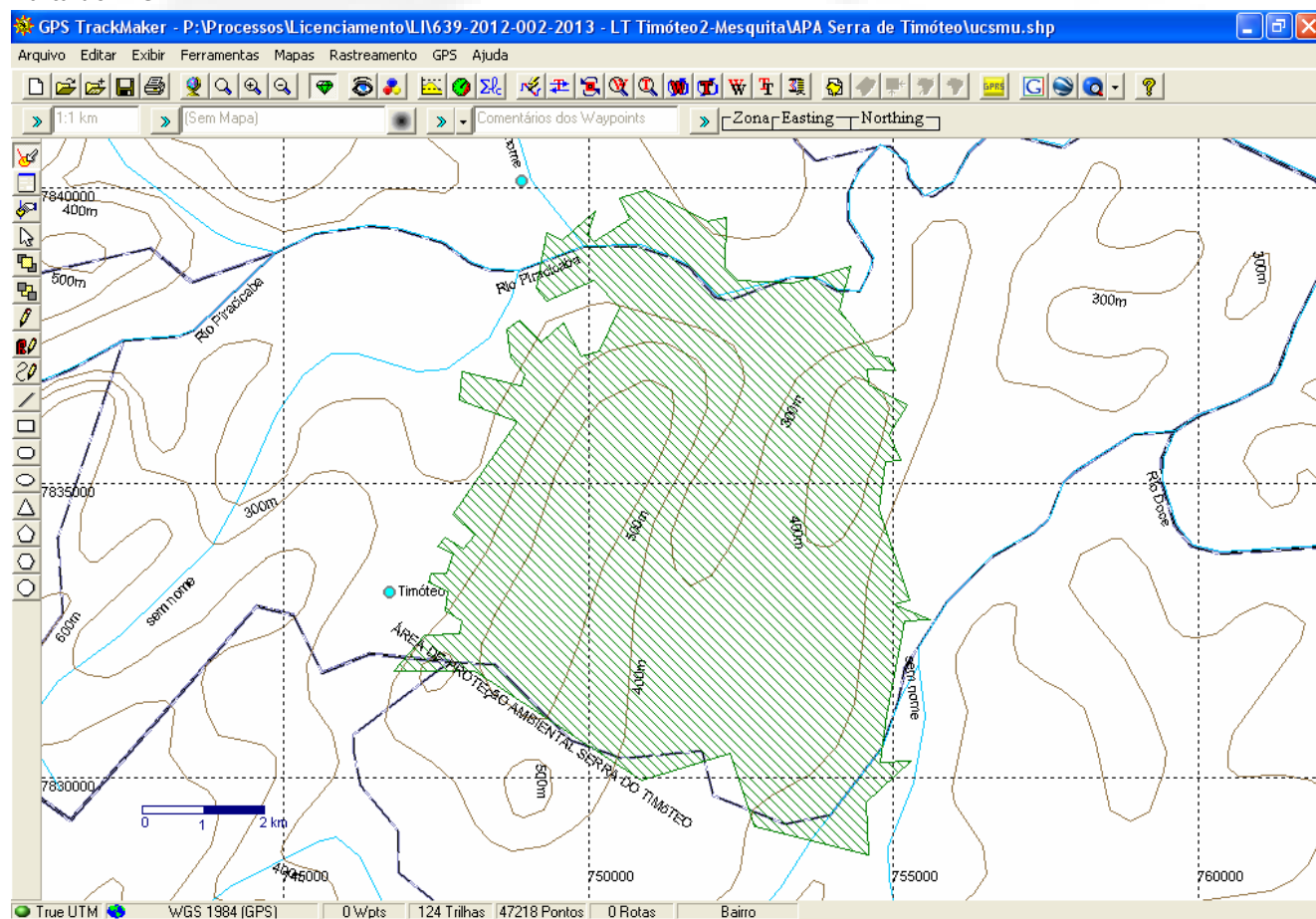
diligência esta Supram/LM diligenciou-se no sentido de verificar se de fato o projeto proposto interceptaria a referida Unidade de Conservação (UC).

É oportuno informar que quando da elaboração do Parecer Único da Licença Prévia (LP), o órgão ambiental procurou junto ao banco de dados do GEOSisemanet que comprovassem a interferência do empreendimento em UC's, procedimento este de praxe na análise processual.

Ocorre que verificou-se na ocasião a inexistência da referida UC no GEOSisemanet. Não obstante a ausência da informação no sítio eletrônico do órgão ambiental buscou-se no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) por meio do qual verificou-se a existência de arquivo digital em formato de geoprocessamento.

De posse do referido arquivo foi possível promover a inserção em software de georreferenciamento sobre a base da Carta do IBGE em escala de 1:1.000.000, com a delimitação da UC e do município, conforme figura abaixo.

Figura 1: Imagem do software GPS_TrackMaeker com a inserção do polígono da UC APA Serra do Timóteo sobre a Carta do IBGE



A leitura feita após a referida inserção é de que a poligonal informada no sítio eletrônico do CNUC ultrapassa até mesmo os limites do município de Timóteo, atingindo Marliéria (a sudeste/sul) e Coronel Fabriciano (a norte). Em síntese: a área da poligonal atinge cerca de 58,25km² enquanto a área criada pela Lei Ordinária n.º 2451/03 é de 44km².

Assim, face o dado controverso, a Supram/LM promoveu contato com o Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Timóteo que na data limite de fechamento deste Adendo ao PU n.º 0761862/2013 (05/07/2013) disponibilizou em meio digital:

- A Lei Ordinária n.º 2.451 de 04/06/2003 que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Serra do Timóteo, localizada no Município de Timóteo;
- A Lei Municipal n.º 2.500 de 07/05/2004 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Timóteo com seus mapas anexos;
- Decreto Municipal n.º 4.381 de 18/02/2013 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor da APA Serra do Timóteo.

De posse de tais informações foi possível constatar que o empreendimento encontra-se inserido no interior da APA Serra do Timóteo, conseqüentemente, surge a obrigatoriedade de manifestação do órgão gestor da referida UC, conforme art. 36, §3º, da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Destaca-se que a nomeação do referido Conselho Gestor passou a existir de fato com a edição do Decreto Municipal n.º 4381 de 18/02/2013, posterior à concessão da Licença Prévia (LP) ocorrida em 18/12/2013.

No entanto, ao fechamento do presente Adendo, verificou-se junto a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais a publicação em 05/07/2013 da Decisão da Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB, a aprovação da Compensação Ambiental da ETTM que destina recursos financeiros à APA Serra do Timóteo, conforme segue:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela Câmara Temática de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, em sua 38ª Reunião Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2013, às 08:30 horas, na rua Espírito Santo, 495 - 4º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 37ª RO de 24/05/2013. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2013: 5.1 Empresa de Transmissão Timóteo - Mesquita S.A. - Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, circuito simples em 230KV - Linha de transmissão de energia - Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo/MG - PA/Nº 00639/2012/001/2012 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. DEFERIDO COM MODIFICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO DA SEGUINTE FORMA: R\$ 35.648,55 PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; R\$ 7.129,71 PARA PLANO DE MANEJO, BENS E SERVIÇOS; R\$ 3.564,85 PARA ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DE UCs DE PROTEÇÃO INTEGRAL ESTADUAL; R\$ 3.564,85 BENS E SERVIÇOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS; **R\$ 5.941,42 PARA APA MUNICIPAL SERRA DO TIMÓTEO;** R\$ 5.941,42 PARA APA SANTANA DO PARAISO E R\$ 9.506,28 PARA O PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE. (g.n.)

(Fonte: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/96771> em 05/07/2013)

Cabe destacar que, conforme acima, a referida UC já fora contemplada na decisão da CPB para o repasse de recursos financeiros, conforme prevê a Lei Federal n.º 9985/2000. Assim, sugere-se a inclusão da seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1.	Apresentar Carta de Anuência emitida pelo órgão gestor da APA Serra do Timóteo.	Anterior à intervenção na área de abrangência da Unidade de Conservação.

2.2. Órgão Ambiental capacitado a executar as ações administrativas/Profissionais legalmente habilitados

Após a leitura dos estudos e documentos constantes do processo de Licença Prévia (nº 00639/2012/001/2012), em destaque para os dados e informações constantes nas folhas 125 a 249 (Pastas 1 e 2 do processo) pertencentes aos Estudos de Impactos Ambientais - EIA, do qual o gestor do P.A. foi o Biólogo Paulo Henrique Cardoso de Souza e posteriormente aqueles apresentados e anexados ao processo da Licença de Instalação e processo de AIA n.º 06403/2012 foi possível verificar que os mesmos não diferem, contradizem ou acrescentam informações ao processo de Licença de Instalação. No que tange à flora, por exemplo o “Plano de Utilização Pretendida”, apresentado no processo de AIA, é cópia das páginas 70 a 117 do EIA (Folhas 125 a 172, Pasta 1 do P.A. 00639/2012/001/2012).

A análise do contexto de fauna/flora foi realizada pelo Biólogo Paulo Henrique, na análise do processo de Licença Prévia (LP), concedida em 18 de dezembro de 2012, com condicionantes estabelecidas pela URC COPAM Leste Mineiro. Na etapa de LI, somente fora condicionado de forma executiva (periodicidade de campanhas e período de execução) o PCA, ou seja, não houve qualquer nova caracterização ou relatório apresentado entre os referidos processos.

Cabe esclarecer que a questão de supressão, ainda que autorizada no processo de Licença de Instalação (LI), sua análise já fora contemplada no processo da Licença Prévia (LP), ocorrendo somente a inserção das condicionantes de compensação florestal, uma vez que esta permaneceu sobrestada na Licença Prévia (LP), conforme procedimentos da Resolução SEMAD 390/2005.

Ainda de forma a corroborar com o descrito, constatou-se que o Plano de Controle Ambiental - PCA da Licença Prévia (LP) foi reapresentado no processo de Licença de Instalação (LI), inclusive as ARTs são cópias da Licença Prévia (LP), uma vez que a consultoria desenvolveu o PCA já com informações de projeto executivo, ou seja, acima do necessário para a referida etapa.

Abaixo são apresentadas as cópias das tabelas de ARTs contidas nos respectivos Pareceres Únicos desta SUPRAM, destaque para a ART da Geógrafa, Leylane Silva Ferreira, cujo estudo “Estudo sobre a paisagem e beleza cênica na pedreira e na lagoa situadas na área”, foi o único apresentado apenas no processo de Licença de Instalação, em decorrência da condicionante estabelecida na etapa de LP.

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1-40988310	Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	Eng. Agrônomo	RCA/PCA
2012/00833	Pedro de Oliveira Máfia	Biólogo	Estudo Avifauna
2012/00217	Raquel Rocha Bastos	Biólogo	Estudo Herpetofauna
2012/00196	Rafael Luiz Aarão Freitas	Biólogo	Estudos de Mamíferos
14201200000000505696	Ricardo Augusto Scholz Cipriano	Geólogo	RCA/PCA
14201200000000505657	Fernanda Maria Belotti	Geógrafa	RCA/PCA
2012/00195	Ari Silva Gobira	Biólogo	Coordenação dos meios Físico, Biótico, Socioeconômico e Arqueológico
14201200000000496576	Arnaldo Soares Aroeira	Eng. Civil	RCA/PCA
2012/01040	Estefane do Nascimento L. Siqueira	Biólogo	Estudos e Coleta de dados primários e secundários

Fonte: Páginas 04 e 05 do Parecer Único n.º 806079/2012

Tabela 2. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201200000000496576	Arnaldo Soares Oliveira	Eng. Civil	EIA/RIMA e PCA da LT Mesquita-Timóteo
2012/00195	Ari Silva Gobira	Biólogo	Coordenação Geral dos levantamentos ambientais do meio físico, biótico, socioeconômico e arqueológico para compor o RCA/PCA
14201200000000505657	Fernanda Maria Belotti	Geógrafa	Estudos Ambientais do Meio Físico para elaboração do RCA/PCA
14201200000000505696	Ricardo Augusto Scholz Cipriano	Geólogo	Estudos Ambientais do Meio Físico para elaboração do RCA/PCA
2012/00833	Pedro de Oliveira Máfia	Biólogo	Estudo e coleta de dados da fauna
2012/00217	Raquel Rocha Bastos	Bióloga	Estudo e coleta de dados da Herpetofauna
2012/00196	Rafael Luiz Aarão Freitas	Biólogo	Estudo e coleta de dados da fauna
2012/01040	Estefane do Nascimento L. Siqueira	Biólogo	Execução de levantamento faunístico
1-40988310	Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	Engenheiro Agrônomo	Estudos Ambientais para elaboração do RCA/PCA
14201300000000967555	Leylane Silva Ferreira	Geógrafo	Estudo sobre a paisagem e beleza cênica na pedreira e na lagoa situadas na área

Fonte: Página 10 do Parecer Único n.º 761862/2013

Portanto, eu, Bióloga Josiany Gabriela de Brito, ratifico a análise dos pareceristas contida no Parecer Único n.º 761862/2013, apresentado na 93ª Reunião Ordinária do COPAM realizada em 18/06/2013.

2.3. Reserva Legal e Linha de Transmissão/Inconstitucionalidade do Dispositivo do §7 do Artigo 12 do novo Código Florestal.

Outro ponto que serviu de reflexão na 93ª RO da URC COPAM Leste Mineiro está diretamente ligada à exigência da Reserva Legal para empreendimentos de linhas de transmissão de energia elétrica.

No caso em apreço, verifica-se que o empreendimento obteve do Ministério de Minas e Energia - Decreto de 26/12/2011, publicado no Diário Oficial da União em 27/12/2011 – a concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à Linha de Transmissão Mesquita-Timóteo 2, Circuito Simples, em 230kV e à Subestação Timóteo 2, em 230kV.

O empreendimento interceptará 86 (oitenta e seis) propriedades rurais ao longo de sua extensão, sendo, objeto de desapropriação, conforme informado por ocasião da Licença Prévia, vejamos:

Informa o empreendedor (fls. 417) acerca do Programa de Negociação de propriedades, que, prevê a necessidade de adoção de procedimentos para aquisição de faixas terras interceptadas pelo empreendimento. Quanto ao tema, destaca-se do EIA (fls. 419):

“todo o processo de negociação junto aos proprietários rurais deverá estar acordado em período anterior à obtenção da Licença de Instalação – LI. Cabe salientar que o empreendedor assume o compromisso de finalizar o processo de aquisição das terras necessárias para implantação do empreendimento antes no início das obras.” (g.n.)

A Lei Federal n.º 12.651/2012 dispõe em seu art. 12:

Art. 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel:

(...)

§ 7º - Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. (g. n.)

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAD) por meio da Nota Orientativa SEMAD n.º 07/2012 de 02/08/2012 afirmou:

“A supracitada lei federal, recentemente publicada, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6938/81, nº 9393/96 e nº 11428/06; revoga as Leis nº 4771/65 e nº 7754/89, e a Medida Provisória nº 2166-67/01; e dá outras providências.

Em seu art. 1º, o legislador já deixa expresso que as regras ali trazidas são normas gerais, em conformidade com os preceitos constitucionais previstos no art. 24 e seus

parágrafos. Sendo assim, a priori, tratam-se de regras gerais e, portanto, de aplicação imediata.

(...)

Sendo assim, as SUPRAMs e NRRAs devem observar o disposto nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 12 da Lei Federal nº 12.651/12, não se fazendo mais necessária a exigência da comprovação de reserva legal nos processos relativos:

- A empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto;
- **Às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;** e
- Às áreas adquiridas ou desapropriadas como o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias. (g.n.)

Assim, considerando que os atos da administração pública são vinculados à lei, não estando o caso em tela dentro dos limites de atuação discricionária do órgão, não resta outra opção aos servidores do executivo, senão a aplicação da norma vigente já alinhada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais.

Destaca-se, ainda, a informação trazida pelo empreendedor quando do atendimento ao ofício de Informações Complementares:

“Não existe nenhum registro de interferência da Linha de Transmissão com reserva legal, entretanto, o projeto executivo da instalação prevê soluções de engenharia para evitar supressão vegetal, como por exemplo o uso de torres (estruturas metálicas) mais elevadas.” (g.n.)

Se acaso o empreendimento interceptasse áreas de reserva legal, espaço devidamente protegido, entende-se que caberia ao empreendedor a responsabilidade de promover sua relocação ou alteração de seu projeto, entretanto, as informações prestadas não convergem neste sentido.

Assim, mantém-se o entendimento pela não exigência da Reserva Legal para a atividade de linhas de transmissão de energia elétrica nos termos do art. 12, §7º da Lei Federal n.º 12.651/2012 e Nota Orientativa SEMAD n.º 07/2012 de 02/08/2012.

6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar sugere pelo deferimento desta Licença Ambiental na fase de Instalação, para o empreendimento Linha de Transmissão Timóteo2-Mesquita para a atividade de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, nos municípios de Santana do Paraíso, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Timóteo, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).